



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI N° 1.592 DE 22 DE ABRIL DE 2.004

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Janaúba.

Art. 2º - Pelo Programa Municipal de Agricultura Urbana, as áreas urbanas ociosas poderão ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, produção de mudas, leguminosas, frutas e outros alimentos.

Parágrafo Único - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos ociosos de propriedade do Município de Janaúba e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3º - Para instalação, assistência e administração do Programa Municipal de Agricultura Urbana serão firmados convênios entre o Município e as seguintes entidades sem fins lucrativos:

I - Associação de moradores;

II - Creches comunitárias;

III - Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes da população;

IV - Organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta lei.

Parágrafo Único - A entidade encarregada da instalação e administração do Programa poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para melhor desempenho destas atividades.

Art. 4º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana destinar-se-á a:

I - complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa;

II - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

III - geração e complementação da renda das pessoas carentes;

IV - melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

V - melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;

VI - desenvolver hortas comunitárias.

Parágrafo Único - O resultado da comercialização dos produtos, será revertido em prol do custeio da produção e na complementação da renda das pessoas envolvidas no cultivo, sob administração da respectiva entidade.

Art. 5º - A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Art. 6º - A entidade interessada na instalação do Programa Municipal de Agricultura Urbana nos terrenos de propriedade do Município deverá solicitá-la por escrito ao Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Parágrafo Único - O Poder Executivo elaborará o decreto de permissão de uso do terreno municipal ocioso.

Art. 7º - O Poder Executivo auxiliará, através do órgão competente, a implantação do Programa, no sentido de prestar assistência técnica e sementes, podendo para tal firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 8º - Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana mediante o consentimento expresso de seu proprietário, a ser implementado na forma de comodato entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo no respectivo terreno.

Parágrafo único - O contrato de comodato será por prazo determinado, com possibilidade de renovação conforme a vontade das partes.

Art. 9º - Os terrenos particulares em que forem instalados cultivos mediante o Programa Municipal de Agricultura Urbana serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedades que atendem sua função social, conforme o art. 182 §2º da Constituição Federal.

Art. 10º - Por atenderem à função social da propriedade, os terrenos particulares em que se instalar o Programa Municipal de Agricultura Urbana não serão objeto da tributação progressiva prevista no art. 7º da Lei Federal 10.257/2001, mantendo-se o valor do IPTU enquanto perdurar o cultivo mediante o Programa.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, aos 22 de abril de 2.004

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete